



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4177/2025

Data da disponibilização: Sexta-feira, 07 de Março de 2025.

<p>Tribunal Superior do Trabalho</p> <p>Ministro Aloysio Corrêa da Veiga Presidente</p> <p>Ministro Maurício Godinho Delgado Vice-Presidente</p> <p>Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-4300</p>
--	---

Presidência

Ato

Ato_Pres

ATO GDGSET.GP.N.º 106, DE 7 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante do Processo Administrativo nº 6003095/2025-00,
R E S O L V E

Alterar o item 4 do ATO GDGSET.GP.Nº 86, de 19 de fevereiro de 2025, para que nele passe a constar o trecho Brasília/Teresina/Fortaleza para fins de emissão de passagem aérea.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Presidente

ATO GDGSET.GP.N.º 105, DE 6 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante do Processo Administrativo TST nº 6004546/2025,
R E S O L V E

Determinar a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem, ao Excelentíssimo Senhor ROBERTO MASAMI NAKAJO, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região-SC, para viajar à cidade de Brasília/DF, a fim de participar nos webinários da Ação 08 da ENCCLA/2025, conforme discriminado a seguir:

- Trecho Curitiba/Brasília/Curitiba - cinco diárias e meia de viagem, referentes ao período de 9 a 14/3/2025; e
- Trecho Curitiba/Brasília/Curitiba - cinco diárias e meia de viagem, referentes ao período de 23 a 28/3/20245.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Presidente

Secretaria-Geral Judiciária

Ato

Ato_Pres

ATO SEGJUD N.º 104/2025

ATO SEGJUD.GP Nº 104, DE 6 DE MARÇO DE 2025

Delega competência ao Secretário-Geral Judiciário para a prática de atos processuais de competência da Presidência do Tribunal

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que prevê a delegação de competência aos servidores para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, considerando o disposto no art. 41, inciso XXXII, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE**

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral Judiciário para a prática dos seguintes atos processuais de competência da Presidência do Tribunal:

I – determinar a reautuação de processos;

II – adotar providências que assegurem a tramitação conjunta de processos, quando o caso o exigir;

III – determinar o apensamento ou desapensamento de autos, além de providenciar a correção dos respectivos registros nos sistemas informatizados;

IV – restituir autos à origem nas seguintes hipóteses:

a) remessa equivocada ao Tribunal Superior do Trabalho;

b) por solicitação de Tribunal Regional do Trabalho ou Vara do Trabalho;

V – baixar processos em diligência;

VI – encaminhar aos relatores, após a prestação de informações pela Presidência, os ofícios dirigidos ao Presidente do Tribunal sobre reclamações constitucionais ou conflitos de competência ajuizados no Supremo Tribunal Federal, observando o seguinte procedimento:

a) juntada do documento aos autos, caso estes estejam no Tribunal Superior do Trabalho; ou

b) encaminhamento por meio do sistema e-Pet, caso os autos tenham baixado ao Tribunal Regional do Trabalho de origem;

VII – adotar as providências necessárias à tramitação preferencial dos processos de competência da Presidência do Tribunal, efetivando os registros correspondentes no sistema informatizado do Tribunal, desde que preenchidos os requisitos legais;

VIII – determinar a conversão de processos entre os sistemas eletrônicos do Tribunal, quando necessário para a regular tramitação processual;

IX – oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas hipóteses em que não efetivado o recolhimento das custas processuais;

X – solicitar autos aos Tribunais Regionais do Trabalho, quando necessário para a instrução processual no Tribunal Superior do Trabalho;

XI – determinar a expedição das certidões solicitadas pelas partes ou interessados, quando não disponíveis no sistema eletrônico constante na página do Tribunal Superior do Trabalho na internet;

XII – proceder à redistribuição dos processos de que trata o art. 41, inciso XL, do Regimento Interno do TST, em caso de impedimento do Ministro Presidente ou prevenção.

Art. 2º Fica revogado o Ato SEGJUD.GP nº 636, de 14 de outubro de 2022.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ÍNDICE

Presidência	1	
Ato	1	
Ato_Pres	1	
Secretaria-Geral Judiciária	1	
Ato	1	
Ato_Pres	1	